

PARECER JURÍDICO

O projeto de lei de nº 020 do ano de 2018, versa acerca do pedido do Poder Executivo para que esta casa Legislativa autorize a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar na LOA e na PPA vigente.



I - DA COMPETÊNCIA

A - DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

B - DO LEGISLATIVO

A competência desta casa está inserida no inciso III do artigo 23 e no inciso XV do artigo 24, ambos da Lei Orgânica Municipal extraem-se, *in verbis*:

Art. 23 - Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, exceto para o previsto no art. 24, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III - Orçamento anual, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 24 - Compete privativamente à Câmara:

XV - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

C - DO EXECUTIVO

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso IV do artigo 35 e com os incisos I e IV do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, *in verbis*:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 35 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

II – matéria orçamentária e a **que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios e subvenções; (grifo nosso)

Art. 52 – Compete ao Prefeito:

I – a iniciativa de Leis;

IV – **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer uma lei que autorize abertura de crédito.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

II – DO REGIMENTO INTERNO

A – DA INCLUSÃO NA PAUTA

REG Art.102 – *Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.*

REG Art.88 – **São modalidades de proposição:**

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projetos de lei;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de resolução;

VI – projetos substitutivos;

VII – emendas e subemendas;

VIII – vetos;

IX – pareceres das Comissões permanentes;

- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações;

A presente proposição (projeto de lei ordinária) foi protocolada nesta casa no dia **18/06/2018**, portanto, está respeitado o disposto no art. 102 do regimento interno desta casa legislativa.

B - DA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

Art.38 - São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
 - II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
 - III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
 - IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
 - V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como, a forma e os meios de pagamento;
 - VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
 - VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
 - VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação das bens do domínio do município;
 - IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e benefícios fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;
 - X - criar, alterar e extingui cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
 - XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
 - XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
 - XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
 - XV - estabelecer o Regimento Jurídico dos servidores municipais;
 - XVI - fixar os subsídios dos Vereadores do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
- § 1º** - O Plenário tem a competência privativa do Plenário, entre outras:
- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
 - II - elaborar e votar seu Regimento Interno;
 - III - organizar os seus serviços administrativos;
 - IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de três dias;
- VI - emitir autorizações permanentes e temporárias;
- VII - aprovar verbais;
- VIII - tutelar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nas causas previstas em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou benção;
- XI - receber informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência;

Art.42 - As Comissões Permanentes inculca:

- I - discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art.43 deste Regimento Interno;

Art.43 - As Comissões Permanentes no âmbito de suas atribuições, pode no caso e quiserem, sem a convocação e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

- I - projetos de lei que dispõem sobre:
- II - projetos de alteração de Comissões;
- III - projetos de criação, extinção e consolidação;
- IV - projetos de iniciativa popular;
- V - projetos que tenham caráter de pareceres divergentes;
- VI - projetos de criação de cargos;
- VII - projetos de criação de empregos municipais;
- VIII - projetos de Regimento Interno;
- IX - projetos que permitam qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de seus municípios e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- X - projetos que tenham aspectos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI - projetos de emenda à Lei Orgânica;

Tendo em vista que a matéria consta na Lei de n.º 33 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria não poderá ser aprovada apenas no âmbito das comissões. O projeto de Lei deve tramitar obrigatoriamente pelo plenário.

C - DAS DISCUSSÕES

- Art.150 - Serão em discussão as seguintes proposições:
- I - as que tenham caráter de urgência;
 - II - as que tenham caráter de urgência simples;
 - III - as que tenham caráter de urgência de execução com caráter de urgência;
 - IV - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - V - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - VI - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - VII - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - VIII - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - IX - as que tenham caráter de urgência de urgência;
 - X - as que tenham caráter de urgência de urgência;

§1º - De qualquer hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§2º - É obrigatória a aprovação toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

Conforme podemos vislumbrar no artigo 143 do regimento interno desta casa a matéria contida no projeto de Lei de nº 090 de 2018 deverá ter **duas discussões, salvo se aprovado o regime de urgência.**

D - DO QUORUM DE APROVAÇÃO

Art.157 - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seis membros.

Art.158 - Requisitos do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - eleição tributária do Município;*
- II - criação de plebiscito;*
- III - criação de plebiscito;*
- IV - plano diretor do desenvolvimento integrado e normas relativas a ordenamento, ocupação e uso do solo;*
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;*
- VI - lei instituidora do guarda municipal;*
- VII - criação de município;*
- VIII - extinção, reorganização, recondução ou extinção de qualquer forma de aumento e alteração de território dos municípios municipais;*
- IX - criação, extinção, alteração dos distritos dos Municípios municipais;*
- X - criação e concessão de empréstimos e emissões de crédito pelo Município;*

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número de votos favoráveis igual da metade do total dos membros da Câmara.

Art.159 - O quórum de seis membros de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;*
- II - concessão de serviços públicos;*
- III - criação, extinção, alteração de uso e concessão de empréstimos e emissões;*
- IV - alteração do nome do Município;*

- V - equalização de valores tributários, salvo quando se tratar de criação sem análogos;
- VI - alienação unificada de imóveis, vias e logradouros públicos;
- VII - criação de tributos honorários e honorários;
- VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como marcenagem e privilégios;
- IX - transferência de sede do Município;
- X - criação de poderes judiciários do Tribunal de Contas do Município;
- XI - criação de cargos de funcionários públicos, bem como criação de seu cargo;
- XII - criação de cargos de funcionários públicos de estatuto;
- XIII - a revestimento de demanda contra o Prefeito e Vereadores, no caso de apuração de crime de responsabilidade;

Desta feita, a **aprovação** deste projeto de lei dependerá do **quorum de maioria simples** dos vereadores desta casa legislativa.

E- DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

- Art.33 - O Presidente da Câmara poderá *notar* nas seguintes partes:
- I - na eleição da Mesa;
 - II - quando a matéria exigir para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - III - no caso de empate, nas votações **públicas** e secretas.

No caso em tela, o presidente votará, *apenas* no primeiro turno.

F - DAS COMISSÕES

- Art.41 - as Comissões Permanentes terão:
- I - as seguintes atribuições: a) receber e distribuir ao seu chefe de comissão os projetos de lei e emitir sua opinião para o fim de ser encaminhado;
 - II - atribuição de emitir pareceres de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art.43 deste Regulamento Interno;
- Parágrafo Único - as Comissões Permanentes são as seguintes:
- I - de Constituição e Defesa do Poder Judiciário;
 - II - de Defesa do Poder Executivo;
 - III - de Defesa do Poder Legislativo;
 - IV - de Defesa do Poder Judiciário, Genêrico e Específico;
 - V - de Defesa do Poder Judiciário Específico.

Art.52 - Distribuída qualquer matéria ao Plenário de acordo com o disposto neste Regulamento Interno, a Comissão de

Art.53 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciarse, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente

§1º - O prazo a que se refere este artigo será suspenso em se tratar de proposição orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e substituições apresentadas à Mesa

Art.54 - Quando o prazo para uma matéria não tiver sido preferido e parecer a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se pronuncie sobre a matéria do mesmo.

Art.55 - Quando não forem dispensados os pareceres dos Conselheiros, em deliberação do Plenário, mediante solicitação expressa do Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de decreto nos casos em que se tratar de proposição submetida em regime de urgência, na forma prevista no §2º do art. 53 do Regimento.

O regimento dispõe que as comissões devem estudar e emitir parecer sobre as matérias em tramitação no caso de não serem aprovadas, em regra, serem votados no plenário.

Cada comissão tem a sua competência (art. 53 e 54) e um mesmo projeto poderá ser analisado por várias delas

Art.57 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir pareceres em todas as matérias que tramitam na Casa quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário da lei respectiva.

§1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá pareceres em todo e qualquer lugar.

§2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá pareceres em todo e qualquer lugar da proposição, sobre a validade e a eficácia da mesma, sob o aspecto de sua constitucionalidade, validade e eficácia da mesma.

§3º - O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será emitido em todo e qualquer lugar.

Art.58 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir pareceres em todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal e

- especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
- I - alterações orçamentárias;
- II - proposta de empréstimo, dívida pública ou financiamento;
- III - créditos adicionais;
- IV - abertura de dotações em despesas públicas;
- V - prestações que, feitas ou imediatamente a fazerem de prestações de Município;
- VI - prestações que assumem em responsabilidades de ordem municipal ou interesse municipal de caráter público municipal;
- VII - prestação de serviços de natureza do funcionalismo público;
- VIII - prestação de serviços dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e do Conselho Municipal.

No caso em tela, o projeto de lei deverá ser analisado, obrigatoriamente, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como pela Comissão de Planejamento e Orçamento.

III - DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS VIGENTES

A - DA DEFINIÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Passemos agora a análise da definição de crédito adicional contida no artigo 40 e incisos do artigo 41, vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais as alterações de despesa não contempladas ou **insuficientemente** contempladas no Lei do Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais serão classificados em:

- I - suplementares, de natureza a reforço de dotações orçamentárias;**
- II - especiais, de destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.**

Art. 42. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para pagar a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para pagar a despesa e será precedida de exposição justificativa.

- I - os créditos suplementares quando o balanço patrimonial a exercício anterior;**
- II - os créditos especiais de natureza a reforço de dotações orçamentárias;**

III - os resultados de avaliação parcial ou total de despesas orçamentárias ou de créditos adicionais, em anexo à Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas em função que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizar as

§ 2º Entende-se por resultado financeiro a diferença entre os créditos e o passivo financeiro, compreendendo o saldo, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito de qualquer natureza.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a remissão de impostos.

§ 4º Para a fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários do saldo disponível.

Deste modo, o crédito adicional especial é a modalidade de dotação orçamentária destinada a criar nas leis provisórias e para despesas **não previstas** pela LOA e PEA, no data de sua confissão e aprovação.

B - DA NECESSIDADE DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 10. A abertura de crédito especial será ordenada e autorizada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer em caso de emergência.

Art. 11. A abertura de crédito especial

Art. 12. A abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem tratamento financeiro adequado, será considerada crime de responsabilidade, (grifo nosso).

Art. 13. A abertura de crédito especial que cria ou aumenta a despesa será anulada, sem que seja possível a utilização do recurso para atendimento do respectivo encargo, (grifo nosso).

Art. 14. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a despesa e ser em pó de de crédito justificado.

Os dispositivos acima inseridos alteram a denominação da lei de arista lei devidamente aprovada pela câmara para a abertura de crédito adicional, e que **haja recurso disponível para suprir as despesas.**

O Poder Executivo almeja criar nova dotação no valor total de R\$ 87.864,00 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

Para demonstrar a origem dos valores que servirão para constituir os créditos especiais a Prefeitura irá anular as seguintes dotações:

Anular Parcialmente a ficha 151 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil e sessenta e quatro reais);

Anular Totalmente a ficha 153 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Anular Totalmente a ficha 154 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Anular Parcialmente a ficha 155 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

C - DA COMPROVAÇÃO DA REAL EXISTÊNCIA DE VERBAS PASSÍVEL DE ANULAÇÃO

O Poder Executivo anexou ao projeto o histórico das fichas e declaração de que os valores utilizados estão livres no tratamento para que possa ser utilizado para efetuar a anulação verbas pelo Poder Executivo.

D - DA PPA

O art. 1º do projeto em análise tem como objetivo a promover alteração da PPA.

O §1º do art. 165 da CF, prevê:

“§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma seqüencial, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de **duração continuada.**”

Por duração continuada se entende que o projeto se prolonga por mais de dois anos, sendo assim é cristalino que o projeto se prolonga por mais de dois anos seguintes.

“Art. 17. O Poder Executivo não poderá, de qualquer **continuada** a qualquer tempo, de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixar para o fim a obrigação legal de sua **execução** por um período superior a dois **exercícios.**”

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será do tipo vedado por:

I - estimativa do orçamento orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O art. 2º do projeto em análise tem o objetivo de pedir prévia autorização do Legislativo para abrir crédito adicional especial.

O art. 3º do projeto em análise tem o escopo de promover alteração na LOA.

Um detalhe importante é que o PPA deve ser totalmente compatibilizado com a LOA, portanto as mesmas alterações propostas na LOA devem ser alteradas no PPA.

No presente projeto não vislumbramos a totalidade das alteração que serão feitas na PPA, temos apenas a criação de despesas, mas não a alteração nas fichas que serão anuladas.

Tal fato, aparentemente, implicará em inconstância do artigo constitucional infradescrito.

Art. 168. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei aprovada pela Câmara Municipal será:

I - o orçamento total relativo aos Poderes da União, seus órgãos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o projeto de lei relativo ao plano das contas em que o Estado ofereça subsídios especiais, detendo a maioria da Câmara Municipal por direito o voto;

§ 7º Os recursos nos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

E - SUGESTÃO DE EMENDA

E – SUGESTÃO DE EMENDA

Inserir cinco incisos no art. 1º, quais sejam:

“I – Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar o PPA vigente de modo a ser compatibilizado com as alterações produzidas na LOA por esta Lei”

“II - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar para Legislativo Municipal as alterações no PPA oriundas da aprovação desta Lei até o dia 30/09/2018”

III – O documento enviado pelo Executivo demonstrando as alterações no PPA será parte integrante desta Lei.

IV - Caso o Executivo não envie as alterações no PPA no prazo previsto no §1º deste artigo a perderá sua eficácia desde a data de sua publicação.

IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

Recomendo aos nobres vereadores que analisem as questões acima levantadas, pois, salvo melhor juízo, o projeto da maneira que se encontra **NÃO** esta de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

Entretanto, caso as sugestões forem inseridas no presente projeto este, salvo melhor juízo, respeitará dispositivos normativos vigentes.

Não obstante, para obter um maior grau de certeza, sobretudo na área financeira, recomendo, também, o envio deste projeto ao setor de contabilidade desta casa para que se manifeste acerca dos dispositivos financeiros mencionados neste projeto de lei, até mesmo porque o contador (profissão) é pessoa mais apta para verificar esse tipo de matéria.

Fazem parte deste Parecer:

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro (Executivo);

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeiro;

Certidão do Contador do Executivo;

Histórico da Ficha 161, 163, 164, 166;

Parecer Contábil do Contador da Prefeitura.



Felipe Tomás Lotte e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.821

Santana da Vargem - MG - 25 de janeiro de 2018.



Câmara Munic. de Santana da Vargem *Folha N.º 046* *Folha N.º 006*
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fomento à organização e integração das ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, objetivando o atendimento hospitalar dos Municípios Vargenses, bem como o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, Estratégia Estadual de cofinanciamento tripartite, Componente hospitalar da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, Região de Saúde (RS) de Três Pontas. (doc. Anexo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação a ser incluído no Orçamento vigente, mediante crédito especial, objeto do projeto de Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018/2019/2020:

No exercício de 2018 serão suportados mediante crédito adicional especial, em face ocorrerá anulações de dotações do orçamento vigente, conforme orientação do Ministério Público, quanto aos exercícios vindouros deverão ser adequados as respectivas leis orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 18 de junho de 2018.


SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694


RENATO TEOÓDORO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fomento à organização e integração das **Ações e Serviços de Saúde** na rede regionalizada e hierarquizada, objetivando o atendimento hospitalar dos Municípios Vargenses, bem como o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta**, Estratégia Estadual de cofinanciamento tripartite, Componente hospitalar da Rede de Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, Região de Saúde (RS) de Três Pontas.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos próprios do Município, previstos na Lei Orçamentária, oriundos das Fontes abaixo especificadas:

100.000 – REC ORD	0161	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.864,00
100.000 – REC ORD	0163	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	50.000,00
100.000 – REC ORD	0164	3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	2.000,00
100.000 – REC ORD	0166	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 18 de junho de 2018.


LILIAN FERNANDA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Fazenda


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO


Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que, conforme sistema contábil da Prefeitura Municipal, as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, possuem, nesta data, os valores constantes dos relatórios anexos, conforme segue:

Fonte	ficha	dotação	Saldo em 18 de junho de 2018
100.000 – REC ORD	0161	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.864,00
100.000 – REC ORD	0163	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	50.000,00
100.000 – REC ORD	0164	3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	2.000,00
100.000 – REC ORD	0166	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00

Certifico ainda que os saldos ora informados serão bloqueados no sistema até o termino do trâmite do projeto de lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santana da Vargem – MG, 18 de junho de 2018


Silvio César Miranda
CRC-MG: 46.694
CPF-MF: 532.653.786-91



Histórico da Ficha - Posição em 18/06/2018

Ficha 0161
Unidade Gestora 0001 UNIDADE ADMINISTRATIVA
Unidade Orçamentária 0601 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER
Função 13 CULTURA
Sub-Função 0392 DIFUSAO CULTURAL
Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade 1002 FESTIVIDADES/COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso 100.000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
01/01/2018	2018/DO/001100		Dotação Orçamentária	190.000,00	0,00	190.000,00
02/01/2018	2018/ND/000004		Crédito Especial C0001	0,00	40.000,00	150.000,00
Totais				190.000,00	40.000,00	

Silvio César Miranda
CRC-NG: 46.694
CPF-MF: 532.653.786-93

[Signature]
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 048

[Signature]
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003



Histórico da Ficha - Posição em 18/06/2018

Ficha 0163
Unidade Gestora 0001 UNIDADE ADMINISTRATIVA
Unidade Orçamentária 0601 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER
Função 13 CULTURA
Sub-Função 0392 DIFUSAO CULTURAL
Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade 1003 COMEMORACOES DO CARNAVAL
Natureza da Despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte do Recurso 100.000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
01/01/2018	2018/DO/000144		Dotação Orçamentária	50.000,00	0,00	50.000,00
Totais				50.000,00	0,00	

Silvio
Câmara Municipal de Santana da Vargem
CRC-MG: 86.694
CPF-MF: 532.653.786-91

[Assinatura]
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 570

[Assinatura]
Folha N.º 010



Histórico da Ficha - Posição em 18/06/2018

Ficha 0164
 Unidade Gestora 0001 UNIDADE ADMINISTRATIVA
 Unidade Orçamentária 0601 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER
 Função 13 CULTURA
 Sub-Função 0392 DIFUSAO CULTURAL
 Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade 1003 COMEMORACOES DO CARNAVAL
 Natureza da Despesa 3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
 Fonte do Recurso 100.000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
01/01/2018	2018/DO/000145		Dotação Orçamentária	2.000,00	0,00	2.000,00
Totais				2.000,00	0,00	

Silvio Vespasiano Miranda
 CRC-MG: 46.694
 CPF: 532.453.786-43

[Signature]
 Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 050

[Signature]
 Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 011



Histórico da Ficha - Posição em 18/06/2018

Ficha 0166
 Unidade Gestora 0001 UNIDADE ADMINISTRATIVA
 Unidade Orçamentária 0601 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, ESP. E LAZER
 Função 13 CULTURA
 Sub-Função 0392 DIFUSAO CULTURAL
 Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade 1003 COMEMORACOES DO CARNAVAL
 Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte do Recurso 100.000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Handwritten signature and stamp

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Crédito	Débito	Saído
			Dotação Orçamentária	65.000,00	0,00	65.000,00
01/01/2018	2018/DO/000147		Bloqueio de Dotação Processo: 000001/2018 RESERVA	0,00	15.000,00	50.000,00
02/01/2018	2018/ND/000032		DE DOTAÇÃO GERADA PELO SISTEMA DE COMPRAS / COLETA DE PREÇOS Nº 2018/000001, PROCESSO Nº 2018/000001			
			Locação de estrutura para realização do Carnaval 2018			
19/01/2018	2018/NE/000296	006320 - DENISE NEVES SILVA - EIRELI - ME	Empenho LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA (BANHEIROS QUÍMICOS) PARA REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL 2018".	0,00	6.930,00	43.070,00
19/01/2018	2018/NE/000297	007017 - J C FURQUIM - MOVIMENTO ARTÍSTICO - ME	Empenho CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL 2018	0,00	74.000,00	-30.930,00
23/01/2018	2018/ND/000032		Desbloqueio de Dotação Processo: 000001/2018 RESERVA DE DOTAÇÃO GERADA PELO SISTEMA DE COMPRAS / COLETA DE PREÇOS Nº 2018/000001, PROCESSO Nº 2018/000001	15.000,00	0,00	-15.930,00
			Locação de estrutura para realização do Carnaval 2018			
23/01/2018	2018/NE/000411	006863 - CLEOMAR RIBEIRO ME	Empenho LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO) PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018	0,00	9.000,00	-24.930,00
26/01/2018	2018/NE/000417	002186 - CREA-MG.CONS.REG.DE ENG.ARQUIT.E	Empenho ART DE PROJETO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 000/2018 ANEXO.	0,00	82,94	-25.012,94
31/01/2018	2018/EA/000001	007017 - J C FURQUIM - MOVIMENTO ARTÍSTICO - ME	Anulação Emp. 2018/NE/000297 CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL 2018	74.000,00	0,00	48.987,06
31/01/2018	2018/NE/000630	006320 - DENISE NEVES SILVA - EIRELI - ME	Empenho LOCAÇÃO DE TENDA PARA O CARNAVAL 2018.	0,00	6.000,00	42.987,06
31/01/2018	2018/NE/000631	006320 - DENISE NEVES SILVA - EIRELI - ME	Empenho LOCAÇÃO DE TENDA PARA O CARNAVAL 2018.	0,00	1.500,00	41.487,06
06/02/2018	2018/ND/000044		Redução C0005	0,00	1.320,00	40.167,06
06/02/2018	2018/NE/000657	006863 - CLEOMAR RIBEIRO ME	Empenho SERVIÇO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL 2018.	0,00	7.500,00	32.667,06

Santana da Vargem - Prefeitura Municipal
 Folha N.º 018
 18/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página 00002
18/06/2018 - 10:09:06
PROSISCO
SIADOF/silvio
(rficha)

Histórico da Ficha - Posição em 18/06/2018

Emissão	Documento	Credor	Descrição	Crédito	Débito	Saldo
07/02/2018	2018/NE/000682	007017 - J C FURQUIM - MOVIMENTO ARTÍSTICO - ME	Empenho CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CARNAVAL 2018.	0,00	12.000,00	20.667,06
15/02/2018	2018/NE/000705	006355 - ECAD ESCR. CENTRAL DE ARREC. E DIST.	Empenho PAGAMENTO REFERENTE A DIREITOS AUTORAIS DO "CARNAVAL 2018" (DE 10 A 13/02/2018) - CONFORME ORDEM DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA 013/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXA.	0,00	5.627,00	15.040,06
23/02/2018	2018/EA/000002	006320 - DENISE NEVES SILVA - EIRELI - ME	Anulação Emp. 2018/NE/000630 LOCAÇÃO DE TENDA PARA O CARNAVAL 2018.	6.000,00	0,00	21.040,06
23/02/2018	2018/EA/000003	006320 - DENISE NEVES SILVA - EIRELI - ME	Anulação Emp. 2018/NE/000631 LOCAÇÃO DE TENDA PARA O CARNAVAL 2018.	1.500,00	0,00	22.540,06
Totais				161.500,00	138.959,94	

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature]
Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 013

[Handwritten signature]
Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Folha N.º 014
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 053

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITOS ESPECIAIS

Assunto Projeto de Lei de Créditos Especiais.

Origem Secretaria Municipal de Saúde

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração Da Consulta 18 de junho de 2018

Dos esclarecimentos Das Conclusões e Emissão de Parecer Chefe de Gabinete da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre inclusão de projeto/atividade no PPA 2018/2021 e abertura de crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG para o exercício de 2018.

A Lei 4320/64, em seu artigo 3º, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso. Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Secretaria, originou-se o Projeto de Lei que **“Autoriza a inclusão de projeto atividade (Fomento á organização e integração das ações e e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada) na Lei 1442 de 2017 (PPA 2018/2021) e abertura de crédito especial que especifica e dá outras providências”** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, fica autorizada a criação do projeto atividade no orçamento de 2018. No artigo 2º fica autorizado a criação do crédito especial e no artigo 3º lista as fontes de recursos (anulações), com base no artigo 43, da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem-MG, 18 de junho de 2018


SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694